



Município de Bento Gonçalves – RS

Termo de Fomento Nº 004/2023

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09 situado a Rua Marechal Deodoro, nº 70, Bairro Centro, CEP 95700-010, Rio Grande do Sul – RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**, situado a Rua Alameda Anna Tedesco Variani, nº 100, Bairro Pradel, CEP 95708-250, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, Sr. César Cini, brasileiro, portador do RG nº 3008997607, inscrito no CPF sob o nº 380.137.200-63, residente e domiciliado à Rua Carlos Dreher Neto, nº 2700, Bairro Distrito Industrial, CEP: 95706-440, nesta cidade, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de valores para a execução do Projeto: Atendimento Qualificado II, que será executado com idosos e funcionários do Lar do Ancião, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

Parágrafo Primeiro – A Administração Pública repassará a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo Segundo – Fica estimado o repasse de R\$ 276.000,00, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

Dotação: 2123

Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 004 FMAS – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Função: 0008 Assistência Social

Subfunção: 0244 Assistência Comunitária

Programa: 0322 Assistência Social Geral da População Ação: 9 Manutenção da Assistência Financeira

Elemento: 33350430000000000000 Subvenções sociais

Subelemento: 33350430600000000000 Instituição de caráter de assistência social

Vínculo: 05000001 Recursos não Vinculados de Impostos

Parágrafo Terceiro – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



Município de Bento Gonçalves – RS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo Único – A entidade colocará a disposição da Administração Pública 02 (duas) vagas para idosos Grau I, pelo mesmo período da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Compete à Administração Pública:

- I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil;
- VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- IX – contratar pessoal que executará as atividades junto aos espaços cedidos, de forma onerosa pela OSC, tais como professores, merendeiras, nutricionistas, técnico em enfermagem, tudo de acordo com o Plano de Trabalho, em anexo;
- X – responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos, móveis, utensílios, balcões, mesas e cadeiras, alimentação, transporte de alunos, seguro individual para de alunos e professores, de acordo com o Plano de Trabalho, em anexo;
- XI – responsabilizar-se pela conservação dos espaços cedidos pela OSC;
- XII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Segundo – Compete à Organização da Sociedade Civil:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;



Município de Bento Gonçalves – RS

- V** – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VI** – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VII** – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VIII** – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- IX** – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- X** – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XI** – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XII** – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XIII** – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Terceiro – Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, poderão, a critério do administrador público, ser doados à OSC após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o dispositivo no respectivo termo e na legislação vigente e atentando ao que dispõe os Art. 77 e 78 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



Município de Bento Gonçalves – RS

Parágrafo Terceiro – A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo Quarto – O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Parágrafo Quinto – Só poderão ser remunerados profissionais relacionados nas Resoluções CNAS nº17 de 20/06/11 e nº09 de 15/04/14.

Parágrafo Sexto – As despesas relacionadas a este Termo de Fomento serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, sendo vedado:

- I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo Sétimo – Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previsto no plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil:

- I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria
- IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Oitavo – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Parágrafo Nono – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Décimo – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Fomento terá vigência de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:



Município de Bento Gonçalves – RS

- I – mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e
- II – de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, até 30 (trinta) dias anteriores a seu término, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro – As parcelas dos recursos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, verificadas através de relatório de acompanhamento do Gestor de Parceria e Comissão de Monitoramento;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

a) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro – O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no Art. 35 da IN nº 43/2015/CGM.

Parágrafo Quarto – Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

Parágrafo Primeiro – A fiscalização será exercida pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela organização. E

Parágrafo Segundo – As metas, atividades e resultados efetivamente executados serão avaliados parcial e mensalmente pelo gestor da parceria, lançados no relatório de monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Legal da organização e pelo gestor devidamente designado pela Administração Pública.



Município de Bento Gonçalves – RS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Para acompanhamento, fiscalização e gestão do presente Termo de Fomento, o Município nomeia o servidor **VOLNEI TESSER**, Portaria nº 95.017, de 08 de dezembro de 2022, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo – O Município nomeia servidores, por meio da Portaria nº 87.732/2020, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

a) Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, dos Conselhos Municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do presente Termo de Fomento, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

b) A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

Parágrafo Terceiro – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, as quais serão desempenhadas, pelo Gestor de Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por meio de visitas in loco e pesquisa de satisfação.

a) Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, pelo Gestor de Parceria, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

Parágrafo Quarto – Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Parágrafo Primeiro – O Município promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, mantendo, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu site na internet, a relação dos termos de fomento celebrados.



Município de Bento Gonçalves – RS

a) O Município também divulgará, em seu sítio na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – A Organização da Sociedade Civil deverá publicar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 15 (quinze) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada, conforme a liberação dos recursos, e cronograma de execução do Plano de Trabalho, se houver, ao Gestor de Parceria com os seguintes relatórios:

- a) Ofício do representante legal da Entidade encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Relatório da execução das atividades do período, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação do objeto;
- d) Demonstrativo de execução de receita e despesa do período;
- e) Cópia das cotações de preços;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Atestados de recebimento de bens, quando for o caso;
- i) Cópias de notas fiscais, cupons fiscais, recibos de pagamento de autônomos (RPAs), com indicação do nome do projeto e Termo de Convênio;
- j) Cópia de comprovantes de transferências eletrônicas;
- k) Atestado de recebimento de serviços e produtos, quando for o caso;
- l) Comprovante de recolhimento de encargos sociais e fiscais de obrigação da OSC, incidentes sobre os pagamentos efetuados com recursos da Parceria;
- m) Extrato bancário do período;
- n) Notas explicativas na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Segundo – A liberação dos recursos estará vinculada a regular prestação de contas parciais, que acontecerá em conformidade com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, se houver.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada, ao Gestor de Parceria com os seguintes relatórios:

- a) Ofício do representante legal da Entidade encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Relatório da execução das atividades, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação do objeto;
- d) Demonstrativo de execução de receita e despesa do período;
- e) Relação de pagamentos efetuados;
- f) Cópias dos comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Relação de bens adquiridos, referentes a equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de bens adquiridos ou Termo de Doação efetuada pela Administração Pública, quando for o caso;



Município de Bento Gonçalves – RS

- i) Cópias de notas fiscais, cupons fiscais, recibos de pagamento de autônomos (RPAs), com indicação do nome do projeto e Termo de Convênio;
- j) Comprovante de recolhimento de encargos sociais e fiscais de obrigação da OSC, incidentes sobre os pagamentos efetuados com recursos da Parceria;
- k) Extrato bancário do período de execução da parceria ainda a comprovar;
- l) Comprovante de depósito da devolução de saldos não utilizados no projeto;
- m) Comprovante de encerramento da conta bancária vinculada ao projeto;
- n) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação Contas por um período não inferior a 10 (dez) anos;
- o) Comprovações de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria;
- p) Fotos, relatórios e outros documentos que possam vir a comprovar o cumprimento do objeto;
- q) Notas explicativas na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Quarto – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder de um ano para outro.

Parágrafo Quinto – A OSC poderá solicitar a prorrogação do prazo de prestação de contas final, por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e solicitado 15 (quinze) dias antes do término do prazo de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo – Pela execução da presente Termo de Fomento em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações de Sociedade Civil da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



Município de Bento Gonçalves – RS

Parágrafo Segundo – O Município poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

Parágrafo Primeiro – O foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Fomento.

Parágrafo Segundo – Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único – É parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Bento Gonçalves/RS, 05 de janeiro de 2023


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

De acordo: 
EDUARDO VIRÍSSIMO
Secretário Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social


LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES
César Cini

Processo nº 19.445, de 06.10.2022.



73

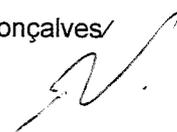
Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

PLANO DE TRABALHO – Anexo I

Dados da Organização		
Razão Social: Lar do Ancião de Bento Gonçalves		
Nome Fantasia: Lar do Ancião de Bento Gonçalves		
CNPJ: 89.805.444/0001-08		(X) Matriz () Filial
Data de Abertura: 21/07/1990	Data de Fundação: 11/10/1981	
Tipo de Organização da Sociedade Civil: (X) Sem Fins Lucrativos () Cooperativa () Religiosa		
Endereço: Alameda Anna Tedesco Variani		
Nº 100	Complemento:	
Bairro: Pradel		
Cidade: Bento Gonçalves/RS	CEP: 95708-250	UF: RS
DDD Telefone: (54) 3451.3444		
Site: lardoanciaobg.com.br		
Email: direcao@lardoanciaobg.com.br		
Alvará de Funcionamento: Nº do Registro 4731		Validade 28/02/2023
Atestado de Vigilância Sanitária: Nº do Registro 430210501-871-000009-1-4		Validade 02/05/2023
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: (X) sim () não Número: 003 Validade: 30/04/2023.		
Certificado CEBAS: (X) sim () não Validade: 31/03/2024		

Responsável pela Instituição - Dados Dirigente		
Presidente - Nome: Cesar Cini	Identidade: 3008997607	CPF: 380.137.200-63
Período do Mandato: 16/03/2022 à 15/03/2025		
Endereço: Carlos Dreher Neto		Nº 2700
Complemento:		Bairro: Distrito Industrial
Cidade: Bento Gonçalves	CEP: 95706-440	UF: RS
DDD Telefone Fixo: 54 3451-3444		E-mail: direcao@lardoanciaobg.com.br
Vice-Presidente - Nome: Ricardo Signor	Identidade: 1008336305	CPF: 433.382.080-49
Período do Mandato: 16/03/2022 à 15/03/2025		
Endereço: Remo Artini		Nº 134
Complemento:		Bairro: Santa Rita
Cidade: Bento Gonçalves	CEP: 95705-064	UF: RS
DDD Telefone Fixo: 54 3451-3444		E-mail: direcao@lardoanciaobg.com.br
Vice-Presidente - Nome: Maria das Graças Lorenzini	Identidade: 51014448384	CPF: 097.793.960-04
Período do Mandato: 16/03/2022 à 15/03/2025		
Endereço: Armindo Schenatto		Nº 200
Complemento: ap. 602		Bairro: Humaitá
Cidade: Bento Gonçalves	CEP: 95705-064	UF: RS
DDD Telefone Fixo: 54 3451-3444		E-mail: direcao@lardoanciaobg.com.br

Repasse Anteriores de Recursos:
O órgão gestor municipal transfere recursos à entidade (Assinalar sobre a transferência de recursos à entidade por parte do poder público municipal, informando o número de processo da transferência de recurso/termo de



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

parceria e a validade deste processo. Assinalar o tipo de recurso transferido, se for o caso):

(X) Sim () Não

Se sim, de que forma: () Convênio () Ajustes () Acordos (X) Parcerias

Nº do Processo 4253/2022

Nº termo jurídico 184/2022

Validade Setembro/2022

Nº do Processo 6247/2022

Nº termo jurídico 111/2022

Validade Dezembro/2022

1. ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

1.1 Nome do Projeto/Atividade: Atendimento Qualificado II.

1.3 Prazo de Execução: 12 meses

1.4 Início: 01 de janeiro de 2023

1.5 Término: 31 de dezembro de 2023

1.6 Público alvo: Idosos e funcionários do Lar do Ancião.

1.7 Descrição da Realidade (Deve ser demonstrado o nexo entre a realidade do público alvo e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

O Lar do Ancião de Bento Gonçalves, foi fundado em 11 de outubro de 1981. Tendo como definições estatutárias: abrigar pessoas idosas, carentes, de afeto, amparo e companhia, sem distinção de raça, sexo ou religião, fornecendo-lhes moradia, alimentação, vestuário, assistência médica, odontológica e espiritual; realizar projetos dedicados às obras sociais dos direitos do Idoso; promover a assistência social através do desenvolvimento de projetos de cunho educativo e social, visando o resgate da cidadania e o combate aos estágios de exclusão social dos idosos; produzir diagnósticos que apontem para soluções de problemáticas que exijam ações interinstitucionais no que se refere aos direitos do idoso; prestar serviços compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a Associação; elaborar projetos e ações que visem à realização de atividades culturais e educativas; viabilizar os seus objetivos através de parcerias, convênios, acordos ou contratos de gestão com associações governamentais ou não governamentais, setor privado e/ou organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não; promover pesquisas, estudos e desenvolvimento de ações voluntárias de assistência social ligadas às áreas afins; pugnar pelo desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; atuar sempre tendo em vista a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, os direitos do idoso e a democracia; promover o voluntariado; atuar segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência¹.

A instituição é filantrópica e sem fins lucrativos, que presa pelo bom atendimento a todos os frequentadores da instituição, mas em especial aos seus residentes. Na sua grandiosidade, oferece aos idosos, cuidados, moradia, alimentação, medicação, conforto, segurança, bem estar e recreação. Entretanto para manter a qualidade da dignidade que os residentes recebem na instituição, esta necessita de profissionais qualificados a desenvolver o trabalho, visto a necessidade de manter a qualidade no atendimento e a particularidade da mesma, sendo o valor desta parceria destinado ao pagamento dos profissionais de Enfermagem e Administrativo.

1.8 Impacto social esperado:

No intuito de fornecer os cuidados necessários para o dia a dia dos idosos, a entidade precisa manter completa sua equipe de trabalhadores, tendo como impacto residentes bem assistidos.

1.9 Justificativa do projeto:

Por se tratar de uma ILPI, que abriga idosos em turno integral, a instituição carece manter em seu quadro de funcionários, profissionais qualificados a exercer as atividades diárias. Pois falamos de um grupo aproximado de quarenta residentes, todos idosos, cada um com seu grau de dependência, ou seja, necessitam de todo o cuidado e zelo nas suas vinte e quatro horas do dia, para que assim possam usufruir de uma velhice com qualidade de vida e bom atendimento.

Atualmente contamos com uma equipe de vinte e nove funcionários, entre administração, enfermagem, serviço social, fisioterapia, nutrição, motoristas, higienização e lavanderia. Tendo assim um alto custo na folha de pagamento mensal. Devido a esse alto custo mensal, solicitamos esse auxílio financeiro, que nos ajudará na

¹ - Estatuto da Associação para fins não econômicos Lar do Ancião de Bento Gonçalves, pág. 02, 2018.



75

Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

cobertura de parte do pagamento de alguns profissionais.

Em contrapartida a realização desse plano de trabalho, a entidade coloca à disposição para esta autarquia duas vagas para idosos em Grau I, pelo mesmo período da parceria.

1.10 Resumo do Projeto:

Como já é de conhecimento da comunidade, o Lar do Ancião preza por um atendimento de excelência, mantendo em sua equipe trabalhadores qualificados para bem atender nossos idosos, pois sabemos que trabalhar com essas pessoas acarreta um preparo, não só físico, devido as suas dependências para as atividades do dia a dia, mas sim emocional.

Sendo assim, para continuarmos cumprindo com nossas obrigações, necessitamos de vários auxílios, sendo o financeiro primordial para a continuação do trabalho existente.

Esse auxílio financeiro ajudará cobrir algumas das despesas com profissionais.

1.11 Objeto geral da parceria:

Proporcionar aos idosos um atendimento de qualidade, com profissionais qualificados a exercer as funções necessárias.

1.12 Objetivo específico da parceria:

- Proporcionar qualidade de vida aos idosos já institucionalizados e aos dois que ingressarão através da contrapartida, por meio de atendimento qualificado e de manutenção no que se refere ao bom andamento da instituição;
- Através do acompanhamento, cuidado, tratamento e prevenções, proporcionar uma sobre vida aos idosos.

2 - Caracterização do Projeto e do Público:

2 Caracterização dos usuários

2.1 Público Alvo

- Crianças Adolescentes Jovens
 Adultos Idosos Famílias (grupo familiar ou indivíduo)
 Povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, ciganos, dentre outros)
 Outros, especifique:

2.2 Faixa Etária

- de 0 a 6 anos de 7 a 15 anos de 16 a 17 anos de 18 a 59 Anos 60 anos ou mais

2.3 Quantas vezes por semana a atividade do projeto será ofertada ao usuário:

- Sem frequência definida Até 3 vezes por semana (dias úteis)
 Apenas 1 vez por semana (dias úteis) 5 vezes por semana (dias úteis)
 Até 2 vezes por semana (dias úteis) Todos os dias da semana, inclusive finais de semana –
 Outro. Especifique: ininterruptos

2.4 Quanto tempo o usuário permanece na realização da atividade:

- Sem frequência definida De 4 até 8 horas por semana Mais de 12 horas por semana
 Até 2 horas por semana De 8 até 12 horas por semana 24 horas – ininterrupto
 De 2 até 4 horas por semana (idosos)

2.5 Quantidade de atendimentos (média/último mês):

- a) Grupos ou Famílias Número de vagas: _____ Previsão de pessoas por grupo:
Previsão de quantidade de grupos: _____
 b) Indivíduos Número de vagas: _____ Previsão de pessoas atendidas: Em torno de 40 idosos.

c) Qual(is) usuário(s) e quantos:

- Criança _____ Idoso - Em torno de 40. Migrante _____
 Jovem _____ Família _____ População de rua _____
 Adulto Pessoa com Deficiência Indígena _____
 Outros. Especifique:



76

Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

3. Metodologia

3.1 Descrever como o projeto será desenvolvido:

O plano de trabalho foi desenvolvido para auxiliar na cobertura de parte das despesas com profissionais contratados para executar um trabalho qualificado junto a instituição.

O projeto acontecerá por um período de doze meses, divididos em dois semestres e auxiliará no pagamento de sete profissionais com vínculo e um profissional pessoa jurídica (apresentado apenas um orçamento, pois este profissional já presta serviço para a entidade). A diferença de valor da folha de pagamento será paga pelo Lar do Ancião, não sendo especificado nos itens 8 e 9, pois não temos como saber o valor exato da remuneração de cada funcionário.

A avaliação será constante, pois para um atendimento de qualidade e um bom andamento do trabalho, necessitamos desses profissionais.

4. Metas e resultados esperados

4.1 Metas Quantitativas

Meta	Descrição
1	Atendimento de qualidade para em torno de 40 idosos.
2	Proporcionar uma sobre vida para em torno de 40 idosos.

4.2 Metas Qualitativas:

Meta	Descrição
1	Atendimento de qualidade aos idosos, em um local adequado e organizado.
2	Bem estar, atendimento e cuidados contínuos.

4.3 Parâmetros para verificação e controle do cumprimento de cada uma das metas quantitativa (4.1):

Meta	Descrição
1	Comprovantes de pagamentos.
2	Comprovantes de pagamentos.

4.4 Parâmetros para verificação e controle do cumprimento de cada uma das metas qualitativas (4.2):

Meta	Descrição
1	Comprovantes de pagamentos e fotos.
2	Comprovantes de pagamentos e fotos.

5. PLANO DE AÇÃO² – Com base nos objetivos

5.1 Objetivo Específico 1: Proporcionar qualidade de vida aos idosos já institucionalizados e aos dois que ingressarão através da contrapartida, por meio de atendimento qualificado e de manutenção no que se refere ao bom andamento da instituição.

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	CRONOGRAMA	CUSTO	COMO FAZER	QUEM ENVOLVER
Atendimento de qualidade.	Administração.	Doze meses	R\$ 120.000,00	Desenvolvimento das rotinas diárias da instituição.	Profissional responsável.

² O Plano de Ação segue a metodologia 5W2H, utilizada como técnica para a efetivação das atividades. A metodologia 5W2H é uma ferramenta de gestão para qualquer tipo de organização. Em síntese, é um *checklist* de determinadas atividades que precisam ser desenvolvidas com o máximo de clareza possível pelas partes interessadas da organização. Ela funciona como um mapeamento destas atividades, onde ficará estabelecido o *que será feito, quem fará o quê, em qual período de tempo, quanto custa, como será feito e quem deverá ser envolvido* no processo de gestão.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

5.2 Objetivo Específico 2: Através do acompanhamento, cuidado, tratamento e prevenções, proporcionar uma sobre vida aos idosos.

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADES	CRONOGRAMA	CUSTO	COMO FAZER	QUEM ENVOLVER
Executar os cuidados necessários.	Enfermagem.	Doze meses	R\$ 156.000,00	Desenvolvimento das atividades de cuidados diários.	Profissionais responsáveis.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

6.1 Indicar o tempo de execução de cada meta

Meta	1º semestre	2º semestre
01	X	X
02	X	X

7. RECURSOS NECESSÁRIOS (ESTIMATIVA DE DESPESA)

7.1 Pessoal e encargos sociais (com vínculo)³

PROFISSIONAL	QTDE	HS/SEM	Nº MESES	VR. MÊS	VR. TOTAL
Técnico de Enfermagem	05	44	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Cuidador	02	44	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL RECURSOS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					R\$ 156.000,00

7.1.1 ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO A SEREM PAGAS

PROFISSIONAL / MÊS	01	02	03	04	05	06	07	07	08	09	10	11	12
1													
TOTAL RECURSOS PESSOAL													

7.1.2 ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS / MÊS	01	02	03	04	05	06	07	07	08	09	10	11	12
INSS – PATRONAL													
INSS													
FGTS													
IRRF													
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL													
TOTAL RECURSOS PESSOAL													

³ **Pessoal:** serviço de funcionários com vínculo empregatício com a entidade e que se dedicam integralmente às atividades de atendimento direto das crianças e adolescentes, conforme plano de trabalho descrito no projeto.

[Handwritten signatures]



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

7.2 Materiais de consumo ⁴					
Materiais Consumo	Qtde	Qtde Total	Vr. Unitário	Vr. Trimestre	Vr. Total
7.3 Serviços de terceiros - pessoa jurídica					
SERVIÇO	QTDE	HS/SEM	Nº MESES	VR. MESES	VR. TOTAL
Diretor Executivo	01	44	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL RECURSOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA					R\$ 120.000,00
7.4 Serviços de terceiros - pessoa física					
PROFISSIONAL	QTDE	HS/SEM	Nº MESES	VR. MESES	VR. TOTAL
TOTAL RECURSOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA					
7.5 Equipamentos e Materiais Permanentes					
Materiais Consumo	Qtde Total	Vr. Unitário	Vr. Total		
TOTAL RECURSOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				R\$	
7.6 Obras e Instalações					
OBRAS E INSTALAÇÕES	QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL		
TOTAL RECURSOS OBRAS E INSTALAÇÕES					

8. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS					
TÍTULO		RECURSOS CONCEDENTE	RECURSOS DA PROPONENTE	OUTROS RECURSOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES (SOMA 1+2+3+4)					
(1) Pessoal	(1.1) Pessoal com vínculo	R\$ 156.000,00			R\$ 156.000,00
	(1.2) Encargos Sociais				
	TOTAL PESSOAL (1.1+1.2)				
(2) Material de Consumo					
(3) Serviço de terceiros pessoa física – PF					
(4) Serviço de terceiros pessoa jurídica – PJ					
		R\$ 120.000,00			R\$ 120.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SOMA 3+4)					
(3) Material permanente					
(4) Obras e Instalações					
TOTAL GERAL		R\$ 276.000,00			R\$ 276.000,00

⁴ MATERIAL DE CONSUMO: material educativo e esportivo; material de expediente; material de processamento de dados; material de copa e cozinha; gêneros alimentícios; material de limpeza e produtos de higienização; uniformes, tecidos e aviamentos; materiais para áudio, vídeo e foto; sementes, mudas de plantas e insumos; gás e combustíveis; serviços de manutenção e conserto de equipamentos utilizados diretamente na execução das atividades com as crianças e adolescentes atendidos.



Município de Bento Gonçalves - RS
Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 Prefeitura Municipal

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL GERAL
							1º semestre
1 e 2	R\$ 23.000,00	R\$ 138.000,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	2º semestre
	1 e 2	R\$ 23.000,00					
TOTAL GERAL							R\$ 276.000,00

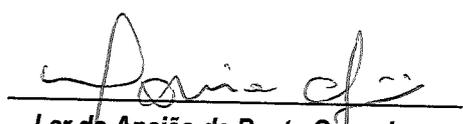
10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bento Gonçalves, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 2022.



Tomasi Contabilidade
CNPJ 05.924.619/0001-06
Renan Tomasi
CRCRS nº 083872/0-5
CPF nº 756.085.020-00
Telefone: 54 2105-2777



Lar do Ancião de Bento Gonçalves
Maria das Graças Lorenzini